



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 24, V, LEI 8.666/93)**

1 – OBJETO:

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a aquisição, por Dispensa de Licitação, de materiais para conserto, substituição e recuperação de eixo traseiro do caminhão V.W 14220 nº 15, placas LZV - 8095, ano 1991, com 160428km., alocado na Secretaria de transportes.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

2.1 - A aquisição dos produtos com as especificações informadas no item 3, considerando as necessidades da Secretaria de transportes, já que, da sessão de pregão presencial designada, as empresas não tiveram interesse nos lotes. Além disso, a repetição da licitação implica em prejuízo a continuidade dos serviços públicos, porque o referido caminhão é o único de tal porte alocado na Secretaria de transportes para o transporte de máquinas.

2.2. Tendo em vista que o que dispõe o art. 24, V, da Lei 8.666/93, possível a dispensa de licitação quando “não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas” e levando em consideração que o caminhão encontra-se parado há mais de um mês, resta caracterizada a inviabilidade de repetição da licitação sem prejuízo à Administração, especialmente porque implicaria na espera, por pelo menos oito dias úteis, para a designação de nova sessão pública de pregão e, sendo esta exitosa, de mais cinco dias úteis para a entrega dos bens requisitados, conforme prazo fixado nos editais anteriores e repetido no presente procedimento.

2.3. Por todo o exposto, configurada a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do já citado art. 24, V, da Lei 8.666/93.

2.4. Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

2.5. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

**3 – DA CONTRATANTE**

3.1 - MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 – DOS CONTRATADOS

4.1 – COMÉRCIO DE PEÇAS SÃO LUIZ LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 79.689.501/0001-87, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 3549, pavilhão, bairro São Sebastião, São Miguel do Oeste/SC;

4.2 – AUTO VAN’S PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.304.155/0001-17, com sede na Rua Willy Barth, nº 10, Bairro Progresso, São Miguel do Oeste/SC.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1 – Realizada pesquisa de preço, com fornecedores da área objeto da presente dispensa, as empresas COMÉRCIO DE PEÇAS SÃO LUIZ LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 79.689.501/0001-87 e AUTO VAN’S PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.304.155/0001-17, apresentaram o menor valor para os objetos a serem adquiridos, diga-se, R\$ 3.000 (três mil reais) para o lote 1 e R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) para o lote 2.

5.2 - Especificação:

Item	Quant.	Und.	Especificações do objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	Unid.	EIXO TRASEIRO TRUCK COMPLETO REMANUFATURADO, CONTENDO CUICAS DUPLAS COM ESTACIONARIO, CUBOS, TAMBOR COM 10 FUIROS, ACOMPANHADO COM OS PARAFUSOS, ADAPTAVEL NO CAMINHÃO CITADO, COM GARANTIA DE 6 MESES.	3000,00	3000,00
2	1	Unid.	CONJUNTO PNEUMÁTICO TRUCK COMPLETO UNIVERSAL ADAPTAVEL NO CAMINHÃO (SUPORTE, BALÃO E GRAMPO).	1750,00	1750,00
TOTAL R\$ 4.750,00					

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

6.1- O contratado deverá proceder a entrega no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo entregar o objeto no local indicado pelo responsável.

6.2 - Os preços cotados não serão reajustados.

6.3 - A empresa vencedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses das peças entregues novas e 6(seis) meses das peças remanufaturadas.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado na semana subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

8 – DA DESPESA

8.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: **08.12.2.027.3.3.90.00.00.00.00 (84/2020)**



9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;

9.2 - Tendo em vista o que dispõe a Emenda Constitucional 106, de 07 de maio de 2020, em seu artigo 3º, parágrafo único, durante a vigência da calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, o disposto no §3º, do artigo 195, da Constituição Federal, que trata da exigência de regularidade com a seguridade social, não será aplicado para fins de contratação com o Poder Público. Desta forma, não será critério de inabilitação a ausência da certidão exigida pelo item 9.1, “b”, vale dizer, de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 7 de dezembro de 2020.

ORACILDO COMIN
Secretário de Transportes
Matrícula 3630

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico